



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 20210111

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pela Srª. LAYANE SANTOS SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 992.403.943-20, residente na RUA SÃO JORGE Nº 04, e de outro lado a firma CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.836.119/0001-50, estabelecida à AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, 87, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srª. ORLANDIRA DE CARVALHO NEVES, residente na AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº87, NOVO PROGRESSO, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 613.983.732-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964509	CADEADO 40MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	31,900	319,00
964545	JOELHO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	4,850	97,00
965120	SIFÃO UNIVERSAL - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	10,700	107,00
968127	PREGO 12 X 12 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	18,350	183,50
968128	PREGO 15 X 15 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	17,100	171,00
968129	PREGO 17 X 27 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	16,260	162,60
968130	PREGO 18 X 24 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	16,260	162,60
968131	PREGO 18 X 27 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	16,260	162,60
968132	PREGO 18 X 30 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	16,260	162,60
968134	PREGO 20 X 30 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	16,260	162,60
968187	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	11,700	117,00
968194	CAIXA SIFONADA 100 X 50 - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	19,990	199,90
968204	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 85MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	42,700	427,00
968207	CURVA 20MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	20,00	1,990	39,80
968208	CURVA 25MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	20,00	2,990	59,80
968226	REGISTRO DE ESFERA PVC 20 MM SOLDÁVEL - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	11,950	119,50
968241	ESMERIL TIPO CANOA - Marca.: CARBORUN	UNIDADE	10,00	6,990	69,90
968246	DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	10,00	18,300	183,00
968254	SERRINHA PARA ARCO - Marca.: STARRET	UNIDADE	10,00	7,800	78,00
970464	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,580	25,80
970571	DISCO DE MAQUITA PARA FERRO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	10,00	5,100	51,00
970627	CURVA 32MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	4,450	44,50
970628	CURVA 40MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	4,450	44,50
970630	CURVA CANO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
970632	CURVA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	14,490	144,90
970633	EMENDA CANO 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,450	14,50
970634	EMENDA CANO 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,800	18,00
970635	EMENDA CANO 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,650	26,50
970636	EMENDA CANO 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,990	29,90
970637	EMENDA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	9,950	99,50
970638	EMENDA CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	5,250	52,50
970639	EMENDA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	6,550	65,50
970656	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,990	19,90
970657	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	2,250	20,25
970658	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,250	32,50
970659	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2 - Marca.: KRON	UNIDADE	10,00	1,990	19,90
970660	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 3/4 - Marca.: KRON	UNIDADE	10,00	3,300	33,00
970661	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,350	33,50
970662	JOELHO L R 20 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,450	24,50
970663	JOELHO L R 25 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,450	34,50
970664	JOELHO L R 25 3/4 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,950	29,50
970665	REDUÇÃO 25X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,800	18,00
970666	REDUÇÃO 40X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,680	36,80
970667	REDUÇÃO 40X25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,650	36,50
970668	REDUÇÃO 40X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,750	47,50
970669	REDUÇÃO 50X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,750	47,50
970670	REDUÇÃO 50X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	5,950	59,50
970671	REDUÇÃO 50X40 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,450	44,50
970672	REDUÇÃO 60X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	5,750	57,50
970673	REDUÇÃO 60X25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	6,500	65,00
970674	REDUÇÃO 60X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	8,450	84,50
970675	REDUÇÃO 60X40 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	10,600	106,00

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



970676	REDUÇÃO 60X50 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	11,950	119,50
970678	REGISTRO 20MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
970679	REGISTRO 25MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	11,250	112,50
970680	REGISTRO 32MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	14,450	144,50
970681	REGISTRO 40MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	18,850	188,50
970682	REGISTRO 50MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	27,750	277,50
970683	TAPES 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,550	15,50
970684	TAPES 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,990	19,90
970685	T 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,180	11,80
970686	T 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,800	18,00
970687	T 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,150	41,50
970688	T 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,950	49,50
970689	T CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	13,050	65,25
970690	T CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,550	35,50
970691	T CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	7,950	79,50
970692	T CANO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	9,850	98,50
970693	T INTERNO 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,950	19,50
970694	T INTERNO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,200	22,00
970695	T INTERNO 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,750	47,50
970696	T INTERNO 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,550	25,50
970697	T INTERNO 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,850	28,50
970698	T INTERNO L R 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,200	22,00
970699	T INTERNO L R 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,350	33,50
970700	T INTERNO L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,650	46,50
970703	UNIÃO INTERNA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	5,400	54,00
970706	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 3/4 X 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,990	19,90
970707	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/4 X 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,850	38,50
970708	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/2 X 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	5,350	53,50
970709	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1" X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,850	48,50
971048	ADAPTADOR C/ FLANGE 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	9,700	97,00
971050	ADAPTADOR C/ FLANGE 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	19,130	191,30
971051	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	23,400	234,00
971079	REDUÇÃO 50 X 25 MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,450	44,50
971206	CURVA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	31,950	319,50
971208	REDUÇÃO 32 X 20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,690	16,90
971209	REDUÇÃO 32 X 25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,600	26,00
983155	BROCA PARA CONCRETO 6MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	10,00	7,300	73,00
983156	BROCA PARA CONCRETO 8MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
983178	LÁPIS DE CARPINTIeiro - Marca.: BRASFOT	UNIDADE	10,00	3,190	31,90
987196	ADAPTADOR COM FLANGE 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	84,500	422,50
987197	ADAPTADOR COM FLANGE 110MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	214,990	429,98
987198	ADAPTADOR INTERNO PARA MAGUEIRA L R 1/2" - Marca.: P LASBOM	UNIDADE	10,00	2,800	28,00
987200	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25MM X 3/4" - Marca.: FORTL	UNIDADE	10,00	2,250	22,50
987226	BROCA PARA MADEIRA 06MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	5,00	7,950	39,75
987227	BROCA PARA MADEIRA 08MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	5,00	11,500	57,50
987385	CANO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	36,540	182,70
987386	CANO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	61,190	305,95
987387	CANO ESGOTO 60MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	71,390	356,95
987388	CANO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	89,420	447,10
987389	CANO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	117,700	588,50
987390	CANO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	306,780	613,56
987391	CANO ESGOTO 200MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	1,00	449,000	449,00
987392	CANO ESGOTO 250MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	1,00	599,250	599,25
987393	CANO ESGOTO 300MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	881,750	2.645,25
987403	CANO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	21,500	215,00
987404	CANO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	27,350	273,50
987405	CANO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	54,900	549,00
987406	CANO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	60,620	606,20
987413	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
987414	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
987415	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	17,750	177,50
987416	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	19,500	195,00
987424	CORDA SEDA 12MM - Marca.: ARTPLAST	METRO	100,00	2,600	260,00
987428	CURVA 110MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	91,950	459,75
987430	CURVA 60MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	25,700	128,50
987431	CURVA 75MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	43,250	216,25
987435	CURVA CANO ESGOTO 60MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	10,230	102,30
987436	CURVA CANO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	92,390	461,95
987437	CURVA CANO ESGOTO 200MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	166,250	831,25
987438	CURVA CANO ESGOTO 250MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	189,900	1.139,94
987439	CURVA CANO ESGOTO 300MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	275,000	1.375,00
987449	FECHADURA PARA PORTA DE ALMOFADA - Marca.: MGM	UNIDADE	5,00	61,650	308,25
987450	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO - Marca.: MGM	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
987454	FLANGE SOLDÁVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	8,700	87,00
987455	FLANGE SOLDÁVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	12,950	129,50
987456	FLANGE SOLDÁVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	14,990	149,90
987457	FLANGE SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	16,650	166,50
987459	FLANGE SOLDÁVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	31,350	313,50
987460	FLANGE SOLDÁVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	84,900	849,00
987461	FLANGE SOLDÁVEL 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	209,750	2.097,50
987468	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,450	44,50
987470	JOELHO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	6,250	62,50
987471	JOELHO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	38,850	388,50
987472	JOELHO ESGOTO 200MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	124,750	1.247,50
987473	JOELHO ESGOTO 250MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	197,650	1.976,50
987474	JOELHO ESGOTO 300MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	247,900	1.239,50
987475	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	5,950	59,50
987476	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	7,650	76,50
987477	JOELHO L R 32 X 1" SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,450	44,50
987479	JOELHO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	1,250	25,00
987480	JOELHO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	1,350	27,00
987481	JOELHO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	2,990	59,80
987625	JOELHO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	6,650	133,00
987626	JOELHO SOLDÁVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	14,950	299,00
987627	JOELHO SOLDÁVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	30,450	609,00
987635	LONA ENCRADADA 5 X 6 De 5 x 08mt	UNIDADE	5,00	254,000	1.270,00
987637	LUVA SOLDÁVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	1,450	29,00
987638	LUVA SOLDÁVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,990	19,90
987669	PREGO 17X30 - Marca.: BELGO	QUILO	50,00	16,260	813,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



987670	PREGO 18X36 - Marca.: BELGO	QUILO	50,00	16,260	813,00
987679	PREGO PARA TELHA 1/2 KG - Marca.: BELGO	QUILO	50,00	13,590	679,50
987684	REGISTRO 60MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	34,750	347,50
987688	T 50MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	9,850	98,50
987689	T 60MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	14,350	143,50
987690	T 75MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	56,500	565,00
987691	T CABO ESGOTO 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	12,700	127,00
987704	TAPES 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,750	37,50
987707	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,250	32,50
987708	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,850	48,50
987710	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,750	17,50
987711	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	6,150	61,50
987712	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,990	19,90
987713	UNIÃO INTERNA PVC 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,450	34,50
987715	UNIÃO INTERNA PVC 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,750	17,50
987716	UNIÃO INTERNA PVC 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,200	22,00
987717	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	11,950	119,50
987718	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	45,450	454,50
987719	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 200MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	61,150	611,50
987720	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 250MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	118,000	590,00
987721	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 300MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	149,550	448,65
987722	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	2,950	88,50
987723	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,950	79,00
987724	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	5,950	119,00
987726	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	2,950	59,00
987727	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,950	79,00
987728	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	154,950	774,75
987729	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	7,750	155,00
987730	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	9,950	199,00
987731	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	13,950	279,00
987732	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	28,950	579,00
987733	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	54,950	1.099,00
987739	BROCA PARA MADEIRA 10MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	20,00	18,300	366,00
987740	BROCA PARA MADEIRA 12MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	20,00	24,750	495,00
987945	TAPE 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	38,750	387,50
990888	ABRACADEIRA DE NYLON 76MMX500MM - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	100,00	1,470	147,00
990896	ADAPTADOR SOLDAREL CURTO 25MM X 1/2 - Marca.: FORTLE	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
990920	CANO SOLDAREL 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	114,650	1.146,50
990925	CHUVEIRO PVC C/BRAÇOS S/ REGISTR 15CM PEQUENO - Marc a.: HERC	UNIDADE	20,00	11,450	229,00
990926	CHUVEIRO PVC C/ BRAÇO S/ REGISTRO 30CM GRANDE - Marc a.: HERC	UNIDADE	20,00	34,900	698,00
990929	COLA P/ CANO E CONEXÕES PVC 75G - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	4,490	134,70
990930	COLA P/CANO E CONEXÕES PVC 175G - Marca.: POLYTUB	UNIDADE	30,00	7,990	239,70
990934	CORRENTE GALVONIZADA 4MM - Marca.: TRAMONT	METRO	30,00	7,750	232,50
990935	CORRENTE GALVONIZADA 6MM - Marca.: TRAMONT	METRO	20,00	22,750	455,00
990937	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA - Marca.: MONFORT	UNIDADE	20,00	17,250	345,00
990961	EMENDA CANO 50MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	2,990	59,80
990962	EMENDA CANO 60MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	10,950	219,00
990963	ENCHADÃO ESTREITO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	37,900	379,00
990964	ENCHADÃO LARGO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	41,900	419,00
990966	ENXADA COM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	48,950	489,50
990967	ENXADA COM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	59,950	599,50
990968	ENXADA SEM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	29,950	299,50
990969	ENXADA SEM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	33,950	339,50
990982	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MT - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	4,800	96,00
990983	FOICE ROCADEIRA COM CABO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	40,250	402,50
990984	FOICE ROCADEIRA SEM CABO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	24,250	242,50
990986	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	8,450	84,50
990990	LUA SOLDAREL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,490	69,80
990991	LUA SOLDAREL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,850	77,00
990992	LUA SOLDAREL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	5,150	103,00
990993	LUA SOLDAREL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
990994	LUVAS DE RASPA CANO CURTA 07CM - Marca.: COUROS	PAR	20,00	11,950	239,00
990998	LUVAS LATEX MEDIA - Marca.: LATEX	PAR	20,00	7,390	147,80
991009	MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 27MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	31,900	319,00
991010	MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 29MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	41,300	413,00
991011	MARTELO UNHA CB DE PLASTICO 29MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	44,900	449,00
991013	PÁ COM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	37,950	379,50
991014	PÁ COM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	44,900	449,00
991015	PÁ SEM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	27,950	279,50
991016	PÁ SEM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	31,900	319,00
991017	PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA S/CB 77300/543 - Marca. : TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	51,450	514,50
991018	PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA C/CB 90CM 77300/544 - M arca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	79,950	799,50
991021	PREGO 17X21 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	16,250	162,50
991022	PREGO 17X24 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	16,250	162,50
991023	PREGO 19X36 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	16,260	162,60
991025	REGISTRO PARA BANHEIRO 3/4 - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	20,00	14,950	299,00
991029	SIFÃO DUPLO - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	19,500	195,00
991030	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 4MM 2,44M X 0,50CM - Mar ca.: ETERNIT	UNIDADE	50,00	27,600	1.380,00
991034	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	7,450	74,50
993986	POTE COLA CANO PVC 175G - Marca.: POLITUBOS	POTE	10,00	24,950	249,50
994080	RASTELO DE 14 DENTES COM CABO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	10,00	29,200	292,00
994081	RASTELO DE 14 DENTES SEM CABO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	10,00	22,500	225,00
VALOR GLOBAL R\$				60.000,28	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 60.000,28 (sessenta mil reais e vinte e oito centavos).

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

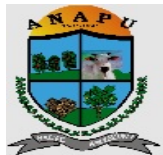
1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

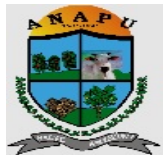
1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS, servidora designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0908.103010200.2.042 Manutenção do Programa do PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 20.001,24, Exercício 2021 Atividade 0908.103010200.2.044 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 15.000,20, Exercício 2021 Atividade 0908.103020037.2.050 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 15.001,64, Exercício 2021 Atividade 0908.103050220.2.056 Manutenção de programas de Endemias, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 5.000,08, Exercício 2021 Atividade 0908.103050245.2.057 Manutenção de Programas de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 4.997,12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

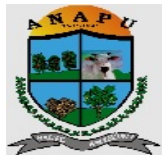
3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização da Srª. LAYANE SANTOS SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 12 de Julho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME
CNPJ 04.836.119/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____